



LEI N.º 7.141 DE 02 DE JULHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 103/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Felix)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município de Limeira, relativa ao exercício de 2026, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação, do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes as informações relativas ao orçamento.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 7.141 DE 02 DE JULHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 103/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Felix)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Fl. 2

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Fundo em Capitalização (Previdenciário);

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 7.141 DE 02 DE JULHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 103/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Felix)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Fl. 3

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

§ 3º O Instituto de Previdência Municipal de Limeira constituirá reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 7.141 DE 02 DE JULHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 103/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Felix)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Fl. 4

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 7.141 DE 02 DE JULHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 103/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Felix)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Fl. 5

dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto no art. 233-A da Lei Orgânica Municipal e §§ 1º e 4, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 7.141 DE 02 DE JULHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 103/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Felix)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Fl. 6

Constituição Federal;

pública;

básica da saúde pública;

instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e com outros serviços e compras, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 7.141 DE 02 DE JULHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 103/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Felix)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Fl. 7

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 7.141 DE 02 DE JULHO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 103/25 de autoria do Prefeito Murilo
Berbert Avigo Felix)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Fl. 8

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.



LEI N.º 7.141 DE 02 DE JULHO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 103/25 de autoria do Prefeito Murilo
Berbert Avigo Felix)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Fl. 9

Art. 16 As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art.45, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II- instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

III- revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV- modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 7.141 DE 02 DE JULHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 103/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Felix)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Fl. 10

cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do art. 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23 As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 7.141 DE 02 DE JULHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 103/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Felix)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Fl. 11

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderão exceder o limite expressamente determinado pelo art. 233-A, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição e art. 233-A, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável, e;

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 7.141 DE 02 DE JULHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 103/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Felix)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Fl. 12

§ 5º Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º deste artigo.

§ 6º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa pode resultar no não cumprimento da Meta de Resultado Fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 24 Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de cinco dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 7.141 DE 02 DE JULHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 103/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Felix)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Fl. 13

Art. 27 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 28 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o final do mês de fevereiro de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29 Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 7.141 DE 02 DE JULHO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 103/25 de autoria do Prefeito Murilo
Berbert Avigo Felix)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução
da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Fl. 14

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.



MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.



VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA Reserva de Contigencia	5.000
Subtotal	5.000	Subtotal	5.000

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepancia de Projecoes	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA Reserva de Contigencia	10.000
Subtotal	10.000	Subtotal	10.000

Total	15.000	Total	15.000
--------------	---------------	--------------	---------------

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Limeira: Na elaboração da LDO, o cenário econômico ainda se apresenta incerto, considerando que há apenas três meses de execução do exercício vigente. Ressalta-se que os indicadores econômicos podem sofrer alterações significativas ao longo do ano, o que pode gerar discrepâncias nas projeções.




Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	1.909.709	1.818.598	104,2505	1.972.316	1.802.166	100,1578	2.131.572	1.874.936	100,1533
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.814.973	1.728.382	99,0789	1.957.243	1.788.394	99,3923	2.115.761	1.861.029	99,4104
Receitas Primárias Correntes	1.812.013	1.725.563	98,9173	1.954.136	1.785.555	99,2346	2.112.499	1.858.159	99,2571
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	619.648	590.085	33,8264	679.700	621.063	34,5164	745.901	656.097	35,0466
Transferências Correntes	1.057.660	1.007.200	57,7374	1.133.611	1.035.816	57,5668	1.219.246	1.072.452	57,2871
Demais Receitas Primárias Correntes	134.704	128.278	7,3535	140.824	128.676	7,1513	147.350	129.610	6,9233
Receitas Primárias de Capital	2.960	2.819	0,0000	3.107	2.839	0,0000	3.262	2.870	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	1.909.709	1.818.598	104,2505	1.972.316	1.802.166	100,1578	2.131.572	1.874.936	100,1533
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.796.996	1.711.262	98,0976	1.861.560	1.700.965	94,5334	2.027.692	1.783.563	95,2724
Despesas primárias Correntes	1.688.620	1.608.057	92,1813	1.839.964	1.681.232	93,4367	2.007.691	1.765.970	94,3327
Pessoal e Encargos Sociais	805.660	767.223	43,9808	847.083	774.006	43,0164	889.779	782.652	41,8068
Outras Despesas Correntes	882.959	840.834	48,2005	992.881	907.226	50,4203	1.117.912	983.318	52,5258
Despesas Primárias de Capital	108.375	103.205	5,9162	21.596	19.733	1,0967	20.001	17.593	0,9398
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	322.980	307.571	17,6314	324.244	296.272	17,1605	326.309	287.023	16,5988
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	263.429	250.861	14,3805	273.362	249.780	14,4676	273.514	240.584	13,9132
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	322.980	307.571	17,6314	324.244	296.272	17,1605	326.309	287.023	16,5988
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	322.980	307.571	17,6314	324.244	296.272	17,1605	326.309	287.023	16,5988
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	17.977	17.120	0,9814	95.683	87.429	4,8590	88.069	77.466	4,1380
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-41.573	-39.590	-2,2695	44.802	40.937	2,3711	35.273	31.027	1,7943
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	19.832	18.886	1,0826	15.072	13.772	0,7977	15.810	13.907	0,8042
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	44.852	42.713	2,4485	39.210	35.828	2,0752	30.472	26.804	1,5501
Dívida Pública Consolidada (DC)	454.275	432.602	24,7988	369.260	337.405	18,7517	276.803	243.477	13,0058
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	374.313	356.455	20,4337	256.757	234.607	13,0386	149.397	131.410	7,0195
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	54.447	51.850	2,9722	133.352	121.848	6,7719	117.322	103.197	5,5124

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2026.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2024 (a)	%	Metas Realizadas em 2024 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.813.000	108,1104	1.741.158	107,3230	-71.842	-3,9626
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.668.589	99,4991	1.615.212	99,5598	-53.377	-3,1989
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.813.000	108,1104	1.756.264	108,2541	-56.736	-3,1294
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.688.529	100,6881	1.659.130	102,2669	-29.399	-1,7411
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	-19.940	-1,1890	-43.918	-2,7070	-23.978	120,2508
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	554.968	33,0931	522.810	32,2254	-32.158	-5,7946
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	406.148	24,2188	438.351	27,0194	32.203	7,9289
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-62.636	-3,7350	-142.193	-8,7646	-79.557	127,0148

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	1.577.018	1.813.000	14,96	2.004.213	10,55	1.909.709	-4,72	1.972.316	3,28	2.131.572	8,07
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.435.590	1.668.589	16,23	1.885.995	13,03	1.814.973	-3,77	1.957.243	7,84	2.115.761	8,10
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	1.577.018	1.813.000	14,96	2.004.213	10,55	1.909.709	-4,72	1.972.316	3,28	2.131.572	8,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.504.803	1.688.529	12,21	1.884.426	11,60	1.796.996	-4,64	1.861.560	3,59	2.027.692	8,92
Receita Total (COM FONTES RPPS)				279.787		322.980	15,44	324.244	0,39	326.309	0,64
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				222.939		263.429	18,16	273.362	3,77	273.514	0,06
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				279.787		322.980	15,44	324.244	0,39	326.309	0,64
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				279.787		322.980	15,44	324.244	0,39	326.309	0,64
Resultado primário (SEM RPPS)	-69.213	-19.940	-71,19	1.569	-107,87	17.977	1.045,76	95.683	432,25	88.069	-7,96
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)				0		-41.573		44.802	-207,77	35.273	-21,27
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	458.284	554.968	21,10	585.916	5,58	454.275	-22,47	369.260	-18,71	276.803	-25,04
Dívida consolidada líquida (DCL)	357.384	406.148	13,64	507.096	24,85	374.313	-26,18	256.757	-31,41	149.397	-41,81
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-114.414	-62.636	-45,25	1.206	-101,93	54.447	4.414,68	133.352	144,92	117.322	-12,02
- Abaixo da Linha											

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	1.732.180	1.908.001	10,15	2.004.213	5,04	1.818.598	-9,26	1.802.166	-0,90	1.874.936	4,04
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.576.837	1.756.023	11,36	1.885.995	7,40	1.728.382	-8,36	1.788.394	3,47	1.861.029	4,06
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	1.732.180	1.908.001	10,15	2.004.213	5,04	1.818.598	-9,26	1.802.166	-0,90	1.874.936	4,04
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.652.860	1.777.008	7,51	1.884.426	6,04	1.711.262	-9,19	1.700.965	-0,60	1.783.563	4,86
Receita Total (COM FONTES RPPS)				279.787		307.571		1.681.232	4,55	1.765.970	5,04
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				222.939		250.861		774.006	0,88	782.652	1,12
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				279.787		307.571		907.226	7,90	983.318	8,39
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				279.787		307.571		19.733	-80,88	17.593	-10,84
Resultado primário (SEM RPPS)	-76.023	-20.985	-72,40	1.569	-107,48	17.120	991,14	87.429	410,68	77.466	-11,40
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)						42.713		35.828	-16,12	26.804	-25,19
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	503.374	584.048	16,03	585.916	0,32	432.602	-26,17	337.405	-22,01	243.477	-27,84
Dívida consolidada líquida (DCL)	392.546	427.430	8,89	507.096	18,64	356.455	-29,71	234.607	-34,18	131.410	-43,99
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-125.671	-65.918	-47,55	1.206	-101,83	51.850	4.199,34	121.848	135,00	103.197	-15,31
- Abaixo da Linha											

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade Responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Limeira:

Para os Exercícios de 2023 e 2024, o Resultado Nominal foi calculado utilizando a Metodologia Acima da Linha.

Para o Exercício de 2025, o Resultado Nominal foi calculado utilizando a metodologia Abaixo da Linha.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMP - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	5.546	0,32	5.546	0,31	5.546	0,31
Reservas	31.761	1,84	38.790	2,18	38.790	2,20
Resultado Acumulado	1.686.959	97,84	1.737.164	97,51	1.720.809	97,49
TOTAL	1.724.266	100,00	1.781.500	100,00	1.765.145	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	28.905	100,00	32.220	100,00	84.943	100,00
TOTAL	28.905	100,00	32.220	100,00	84.943	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.672	7.394	5.638
Alienação de Bens Móveis	795	0	195
Alienação de Bens Imóveis	2.004	4.905	3.667
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.873	2.489	1.776

Despesas Executadas	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.938	11	1.655
DESPESAS DE CAPITAL	1.938	11	1.655
Investimentos	1.938	11	1.655
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2024	2023	2022
Saldo do Exercício Anterior			15.274
VALOR (III)	30.374	26.640	19.257

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Limeira: Informamos que o saldo de Rendimentos de aplicações financeiras leva em consideração o valor de R\$ 561.361,34, que foi contabilizado no código de aplicação indevido no exercício de 2024.



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	78.007	99.345	145.649
Receita de Contribuições dos Segurados	34.059	29.107	34.344
Ativo	33.205	27.491	32.399
Inativo	810	1.562	1.884
Pensionista	44	54	61
Receita de Contribuições Patronais	37.408	50.667	50.522
Ativo	37.408	50.667	50.522
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	1.956	909	42.519
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	1.956	909	42.519
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	4.584	18.662	18.264
Compensação Financeira entre os Regimes	0	13.788	13.172
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	4.469	4.799	5.001
Demais Receitas Correntes	115	75	91
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)	73.538	94.546	140.648

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	64.599	77.259	84.350
Aposentadorias	57.087	68.918	75.342
Pensões por Morte	7.512	8.341	9.008
Outras Despesas Previdenciárias	299	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	299	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	64.898	77.259	84.350

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V)	8.640	17.287	56.298
--	-------	--------	--------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	52.650	40.210	20.722

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	675.853	1.383.171	1.341.132
Outros Bens e Direitos	0	0	218

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	66.571	90.317	78.133
Receita de Contribuições dos Segurados	1.580	21.057	22.789
Ativo	790	19.631	20.768
Inativo	728	1.316	1.897
Pensionista	62	110	124
Receita de Contribuições Patronais	58.514	67.041	49.910
Ativo	58.514	67.041	49.910
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	6.477	2.219	5.434
Compensação Financeira entre os Regimes	6.379	2.136	5.361
Demais Receitas Correntes	98	83	73
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	66.571	90.317	78.133

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	48.869	67.989	83.831
Aposentadorias	40.530	58.429	73.504
Pensões por Morte	8.339	9.560	10.327
Outras Despesas Previdenciárias	205	13	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	205	13	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	49.074	68.002	83.831

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	17.497	22.315	-5.698
--	--------	--------	--------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	542	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0	28	405
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	28	405

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	4.038	4.956	4.987
Pessoal e Encargos Sociais	1.980	1.955	2.032
Demais Despesas Correntes	2.058	3.001	2.955
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	76	19	18
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	4.114	4.975	5.005

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-4.114	-4.947	-4.600
--	--------	--------	--------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	98.022	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0	0	0

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0
---	---	---	---

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em capitalização
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2024	-----	-----	-----	751.678
2025	89.065	83.573	5.492	757.170
2026	85.070	80.612	4.458	761.628
2027	85.880	77.792	8.088	769.716
2028	83.479	75.304	8.175	777.891
2029	81.154	73.776	7.378	785.269
2030	78.838	72.629	6.209	791.478
2031	76.640	71.335	5.305	796.783
2032	74.265	69.918	4.347	801.130
2033	72.232	68.606	3.626	804.756
2034	70.126	67.964	2.162	806.918
2035	67.880	67.644	236	807.154
2036	65.751	67.958	-2.207	804.947
2037	63.583	67.752	-4.169	800.778
2038	61.355	68.281	-6.926	793.852
2039	59.100	68.499	-9.399	784.453
2040	56.896	68.424	-11.528	772.925
2041	54.701	67.134	-12.433	760.492
2042	52.477	65.633	-13.156	747.336
2043	50.220	63.817	-13.597	733.739
2044	48.030	62.429	-14.399	719.340
2045	45.767	60.080	-14.313	705.027
2046	43.625	58.277	-14.652	690.375
2047	41.468	55.772	-14.304	676.071
2048	39.373	52.641	-13.268	662.803
2049	37.313	51.885	-14.572	648.231
2050	35.164	49.801	-14.637	633.594
2051	33.148	46.670	-13.522	620.072
2052	31.281	42.948	-11.667	608.405
2053	29.554	39.203	-9.649	598.756
2054	27.766	37.553	-9.787	588.969
2055	26.430	36.075	-9.645	579.324
2056	25.234	35.146	-9.912	569.412
2057	23.988	33.605	-9.617	559.795
2058	22.663	31.029	-8.366	551.429
2059	20.850	30.186	-9.336	542.093
2060	19.289	29.207	-9.918	532.175
2061	17.869	28.104	-10.235	521.940
2062	16.481	26.818	-10.337	511.603
2063	15.107	25.143	-10.036	501.567
2064	13.660	24.090	-10.430	491.137
2065	12.366	22.401	-10.035	481.102
2066	11.137	20.921	-9.784	471.318

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2067	9.971	19.614	-9.643	461.675
2068	8.913	18.629	-9.716	451.959
2069	8.044	17.607	-9.563	442.396
2070	7.186	16.796	-9.610	432.786
2071	6.357	16.251	-9.894	422.892
2072	5.601	15.682	-10.081	412.811
2073	4.921	15.217	-10.296	402.515
2074	4.285	14.823	-10.538	391.977
2075	3.733	14.524	-10.791	381.186
2076	3.178	14.472	-11.294	369.892
2077	2.685	14.330	-11.645	358.247
2078	2.300	13.998	-11.698	346.549
2079	1.996	13.579	-11.583	334.966
2080	1.781	13.069	-11.288	323.678
2081	1.587	12.578	-10.991	312.687
2082	1.426	12.039	-10.613	302.074
2083	1.304	10.988	-9.684	292.390
2084	1.191	10.119	-8.928	283.462
2085	1.074	9.456	-8.382	275.080
2086	923	8.814	-7.891	267.189
2087	738	8.385	-7.647	259.542
2088	508	8.126	-7.618	251.924
2089	360	7.707	-7.347	244.577
2090	311	7.031	-6.720	237.857
2091	271	6.353	-6.082	231.775
2092	242	5.667	-5.425	226.350
2093	214	5.079	-4.865	221.485
2094	189	4.521	-4.332	217.153
2095	173	3.963	-3.790	213.363
2096	147	3.502	-3.355	210.008
2097	96	3.177	-3.081	206.927
2098	41	2.891	-2.850	204.077
2099	13	2.556	-2.543	201.534

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2100	11	2.204	-2.193	199.341
2101	7	1.924	-1.917	197.424
2102	4	1.680	-1.676	195.748
2103	2	1.475	-1.473	194.275
2104	1	1.319	-1.318	192.957
2105	0	1.132	-1.132	191.825
2106	0	961	-961	190.864
2107	0	830	-830	190.034
2108	0	738	-738	189.296
2109	0	673	-673	188.623
2110	0	576	-576	188.047
2111	0	428	-428	187.619
2112	0	240	-240	187.379
2113	0	120	-120	187.259
2114	0	94	-94	187.165
2115	0	76	-76	187.089
2116	0	63	-63	187.026
2117	0	49	-49	186.977
2118	0	33	-33	186.944
2119	0	18	-18	186.926
2120	0	5	-5	186.921
2121	0	1	-1	186.920
2122	0	1	-1	186.919

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em repartição (financeiro)
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2024	-----	-----	-----	125.700
2025	51.622	104.472	-52.850	72.850
2026	46.735	107.222	-60.487	12.363
2027	97.961	110.324	-12.363	0
2028	112.946	112.946	0	0
2029	114.747	114.747	0	0
2030	114.964	114.964	0	0
2031	115.825	115.825	0	0
2032	114.391	114.391	0	0
2033	112.132	112.132	0	0
2034	109.605	109.605	0	0
2035	106.492	106.492	0	0
2036	103.433	103.433	0	0
2037	99.233	99.233	0	0
2038	95.193	95.193	0	0
2039	90.749	90.749	0	0
2040	86.478	86.478	0	0
2041	81.954	81.954	0	0
2042	77.394	77.394	0	0
2043	72.892	72.892	0	0
2044	68.058	68.058	0	0
2045	63.002	63.002	0	0
2046	58.683	58.683	0	0
2047	54.573	54.573	0	0
2048	50.073	50.073	0	0
2049	45.292	45.292	0	0
2050	40.674	40.674	0	0
2051	36.117	36.117	0	0
2052	32.070	32.070	0	0
2053	28.299	28.299	0	0
2054	24.018	24.018	0	0
2055	20.066	20.066	0	0
2056	16.276	16.276	0	0
2057	13.268	13.268	0	0
2058	10.171	10.171	0	0
2059	8.063	8.063	0	0
2060	6.516	6.516	0	0
2061	4.988	4.988	0	0
2062	3.701	3.701	0	0
2063	2.806	2.806	0	0
2064	2.007	2.007	0	0
2065	1.447	1.447	0	0
2066	999	999	0	0

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2026

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.)+(c)
2067	677	677	0	0
2068	471	471	0	0
2069	311	311	0	0
2070	231	231	0	0
2071	186	186	0	0
2072	127	127	0	0
2073	103	103	0	0
2074	82	82	0	0
2075	66	66	0	0
2076	59	59	0	0
2077	54	54	0	0
2078	40	40	0	0
2079	34	34	0	0
2080	28	28	0	0
2081	17	17	0	0
2082	12	12	0	0
2083	8	8	0	0
2084	8	8	0	0
2085	7	7	0	0
2086	6	6	0	0
2087	5	5	0	0
2088	5	5	0	0
2089	5	5	0	0
2090	5	5	0	0
2091	4	4	0	0
2092	3	3	0	0
2093	3	3	0	0
2094	3	3	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

R\$ milhares

[illegible]

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2026

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
Taxas e Preços Públicos para Aprovação	Remissão, Isenção, Anistia	Legislação Específica, incentivo a indústria	5.000	5.000	5.000	Renúncia considerada na estimativa de receita
ITBI	Remissão, Isenção	Legislação Específica, incentivo a indústria e habitação	5.000	5.000	5.000	Renúncia considerada na estimativa de receita
Outras Renúncias	Remissão, Isenção, Anistia	Legislação Específica, incentivo a indústria e habitação	1.000	1.000	1.000	Renúncia considerada na estimativa de receita
ISSQN	Remissão, Isenção, Anistia	Legislação Específica, incentivo a indústria	7.000	7.000	7.000	Renúncia considerada na estimativa de receita
IPTU	Remissão, Isenção, Anistia	Legislação Específica, incentivo a indústria e habitação	21.778	21.778	21.778	Renúncia considerada na estimativa de receita
TOTAL			39.778	39.778	39.778	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	57.000
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	7.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	50.000
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	48.000
Impacto de Novas DOCCs	48.000
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2025 = 1.0000)
2023	4.59	0.9104235
2024	4.37	0.9502090
2025	5.24	1.0000000
2026	5.01	1.0501000
2027	4.22	1.0944142
2028	3.88	1.1368775

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

As taxas de inflação de 2023 e 2024 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2025 a 2028 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 14/03/2025, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.

